



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 188/2024 - GAB

Pitanga, 05 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Assunto: Mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 02/2024

Senhor Presidente:

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 02/2024, para análise e votação.

Justifica o encaminhamento da mensagem aditiva tendo em vista parecer jurídico emitido por essa casa de Leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.05 13:30:08 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 8381/2024
Data 05 / 08 / 2024
às 13 horas 37 minutos.
Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 2/2024

Altera o quadro urbano municipal, com acréscimo de zona industrial 1.

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do município de Pitanga-PR abrangendo conforme memorial descritivo e mapas desta.

Paragrafo único: A poligonal inicia no ponto M01, situado na divisa do perímetro urbano de LT, de coordenadas UTM N=7.258.442,77m e E=422.157,17m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 85°24'14" e distância de 195,27m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 7.258.458,42m e E 422.351,81m; deste segue com azimute de 76°53'45" e distância de 28,09m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 7.258.464,79m e E 422.379,17m; deste segue com azimute de 172°55'17" e distância de 326,17m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 7.258.141,10m e E 422.419,37m; deste segue com azimute de 150°23'22" e distância de 442,34m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M05, de coordenadas N 7.257.756,53m e E 422.637,93m; deste segue com azimute de 87°19'18" e distância de 32,49m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M06, de coordenadas N 7.257.758,04m e E 422.670,39m; deste segue com azimute de 70°12'47" e distância de 31,33m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M07, de coordenadas N 7.257.768,65m e E 422.699,86m; deste segue com azimute de 129°01'21" e distância de 156,38m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M08, de coordenadas N 7.257.670,19m e E 422.821,35m; deste segue com azimute de 151°13'13" e distância de 224,93m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M09, de coordenadas N 7.257.473,05m e E 422.929,64m; deste segue com azimute de 245°51'58" e distância de 323,09m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M10, de coordenadas N 7.257.340,95m e E 422.634,79m; deste segue com azimute de 176°16'57" e distância de 933,72m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M11, de coordenadas N 7.256.409,19m e E 422.695,33m; deste segue com azimute de 270°00'00" e distância de 201,17m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M12, de coordenadas N 7.256.409,19m e E 422.494,16m; deste segue com azimute de 254°02'29" e distância de 204,85m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M13, de coordenadas N 7.256.352,86m e E 422.297,20m; deste segue com azimute de 356°10'00" e distância de 2.094,59m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 7.258.442,77m e E 422.157,17m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º A área indicada fica incorporada a extensão territorial urbana do município de Pitanga regulamentada pela lei nº 55 de 09 de abril de 2019



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 3º Classifica-se a área descrita no artigo primeiro como Z1, caracterizada pela concentração de usos microindústrias, comércio e serviços pouco ou não incômodos e a presença, quando necessário, de unidades residenciais de apoio às empresas e residenciais transitórios, com baixa e média densidade, nos termos do Art.20, §1º da LC nº 55/2019

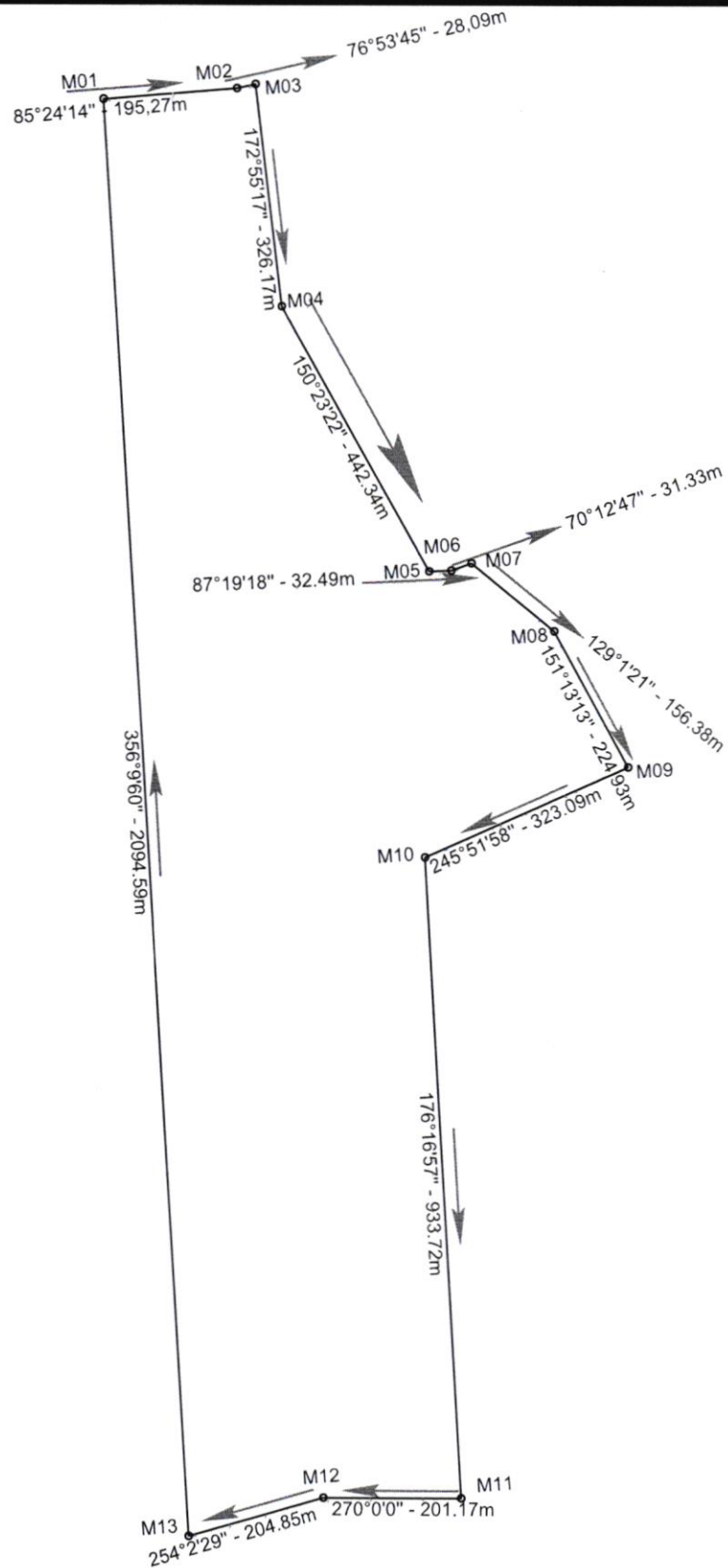
Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de agosto de 2024.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.05 13:30:33 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



APROVAÇÕES:

OBRA E LOCAL:

PERÍMETRO URBANO INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: ALEX ANTONIO DOS SANTOS:05470211940

ALEX ANTONIO DOS SANTOS CREA - PR 144568/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76172907/0001-08

DESENHO:

BETO

ESCALA:

1:10.500

DATA:

07/11/2023

ÁREA:
83,5962 ha

PRANCHA:

1/1



APROVAÇÕES:

OBRA E LOCAL:

PERÍMETRO URBANO INDUSTRIAL

ÁREA:
83,5962 ha

PROPRIETÁRIO: ALEX ANTONIO DOS SANTOS:05470211940 Assinado eletronicamente por ALEX ANTONIO DOS SANTOS:05470211940
Data: 2023.11.13 15:26:54 -03'00'
ALEX ANTONIO DOS SANTOS CREA - PR 144568/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76172907/0001-08

PRANCHA:
1/1

DESENHO:
BETO

ESCALA:
1:10.500

DATA:
07/11/2023



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA A MENSAGEM ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 02/2024

Trata-se em de apresentação de proposta com o fito de adequação da legislação de regência à expansão do perímetro urbano municipal, em especial a distribuição de atividades empresariais a iminente densificação de determinadas áreas próximas ao perímetro atual, explicamos.

É sabido que com os recentes investimentos em infraestrutura, nosso Município passou por um redimensionamento de seu território, com o advento não apenas da redistribuição demográfica com em áreas próximas ao perímetro urbano, mas também com a diversificação das atividades anterior praticadas nessas áreas.

Assim sendo, que se perfaz necessária a adequação da legislação local a realidade apresentada, de forma que o poder público não ofereça resistência ou qualquer empecilho ao desenvolvimento econômico ou familiar dos munícipes estabelecidos nestas zonas. Por derradeiro, ainda informamos a vossas excelências que o zoneamento urbano está sendo revisado como um todo para posterior apresentação de uma nova proposta mais atualizada e condizente com o desenvolvimento municipal.

É a Justificativa.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.05 13:30:46 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito